



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Estabelece valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais no município de Rio do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica fixada na quantia equivalente a 160 UFM como valor mínimo para o ajuizamento de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Para os fins de que trata o valor mínimo indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 2º Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada, por intermédio de seus Procuradores vinculados às ações de execuções fiscais já distribuídas, a requerer os seus arquivamentos, mediante requerimento nos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa, ou aqueles em cobrança administrativa, ainda não ajuizados, de valor consolidado igual ou inferior a 160 UFM.

Art. 3º Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores 160 UFM, ainda não objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, serão cobrados administrativamente.

Art. 4º O Chefe do poder Executivo Municipal poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Lei, quando necessárias, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança de créditos não sujeitos à cobrança pela via judicial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de maio de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[assinado eletronicamente]